

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO N° 03/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as disposições da Resolução de nº 125, de 29.11.2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, além da vertente formal perante os órgãos judiciais, implica acesso a uma ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que as experiências vitoriosas em diversos Estados da Federação têm reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses na busca da paz social, propiciando maior rapidez na solução de pendências judiciais, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução da taxa de congestionamento processual;

CONSIDERANDO, por fim, o estímulo, o apoio e a difusão da sistematização e do aprimoramento das práticas já adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, fazendo-se, para tanto, necessária a adoção de medidas de natureza material, orçamentária e pessoal adequadas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, no âmbito da Central de Conciliação em 2º Grau de Jurisdição, o Núcleo de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Art. 2º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de que trata o presente Provimento será composto por:

I - 01 (um) Desembargador do Tribunal de Justiça, a quem caberá a supervisão dos trabalhos;

II - 01 (um) Juiz de Direito, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

III - O Assessor de Pedagogia da Presidência;

IV - 01 (um) servidor com formação em Psicologia;

V - 01 (um) servidor com formação em Serviço Social;

VI - 01 (um) servidor com formação em Direito;

VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão;

VIII - 02 (dois) representantes da área de Treinamento, sendo um do Tribunal de Justiça e outro do Fórum Clóvis Beviláqua;

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

X - 01 (um) representante da Central de Conciliação em 2º grau de Jurisdição.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

I - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, incluindo, ao lado da Conciliação, os Serviços de Mediação e de Cidadania;

II - instalar e/ou ampliar os Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;

III - promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

IV - normatizar as atividades a serem desenvolvidas nos Centros, observando, em especial, o disposto no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

V - criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o procedimento de inscrição e de desligamento dos conciliadores e mediadores que atuem nos serviços dos Centros;

VI - criar e manter banco de dados sobre as atividades dos Centros, que possibilitem a elaboração de estatísticas;

VII - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores, mediadores e demais envolvidos nos Centros, nos termos da legislação específica;

VIII - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos artigos 5º e 6º da Resolução nº 125 do CNJ, firmando convênios e parcerias, quando necessário;

IX - incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

X - coordenar e fiscalizar os serviços executados nos Centros Judiciais de Soluções de Conflitos.

Art. 4º As reuniões do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos serão:

I. Ordinárias, realizadas mensalmente;

II. Extraordinárias, quando convocadas por quaisquer de seus membros.

Parágrafo único: Caberá ao Assessor Pedagógico ou à pessoa designada pelo Supervisor do Núcleo a lavratura dos trabalhos.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 281/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução de nº 125, de 29.11.2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que

dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento de nº 03, de 16 de março de 2011, desta Presidência, que instituiu, no âmbito da Central de Conciliação em 2º Grau de Jurisdição, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador José Mário Dos Martins Coelho e o Dr. Carlos Henrique Garcia de Oliveira, Juiz de Direito Titular da 2ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para, respectivamente, supervisionar e coordenar as atividades do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, o qual será composto, ademais, pelos seguintes integrantes: Veridiana Monteiro Chaves, matrícula nº 7381, Assessora Pedagógica da Presidência; Denise Moreira de Aguiar, matrícula nº 5492, servidora com formação em Psicologia; Raquelina Cordeiro Arruda Pinho, matrícula nº 4431, servidora com formação em Serviço Social; Geraldo Domingos Pinto Netto, matrícula nº 1025, servidor com formação em Direito; Clara Leonor Távora Teixeira, matrícula nº 200118 e Diana Santos Pontes, matrícula nº 6371, representantes da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão; Jacqueline Lima Alves, matrícula nº 7774 e Adriana Albano da Rocha, matrícula nº 4162, representantes da área de Treinamento do Tribunal de Justiça e do Fórum Clóvis Beviláqua, respectivamente; Mônica Nepomuceno Santiago, matrícula nº 2531, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação; Mário Fillipe Cardoso de Abreu, matrícula nº 801458, representante da Central de Conciliação em 2º Grau de Jurisdição.

Art. 2º Os trabalhos e deliberações do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos serão secretariados pela servidora Veridiana Monteiro Chaves, Assessora Pedagógica da Presidência.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, RESOLVE cessar os efeitos da disposição da servidora DAYSE DE SOUSA LOPES, Técnico Judiciário, matrícula nº 4703, para este Tribunal de Justiça, e DETERMINAR seu retorno ao Fórum Clóvis Beviláqua, com lotação na 8ª Vara de Família, a partir da data da publicação deste ato. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 15 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, RESOLVE cessar os efeitos da disposição da servidora MARIA ELZENIR DE SOUSA, Oficial de Justiça, matrícula nº 92728, para este Tribunal de Justiça, e DETERMINAR seu retorno à Diretoria Fórum Clóvis Beviláqua, a partir da data da publicação deste ato. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 15 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 3º, § 2º, da Lei estadual nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art 1º da Lei estadual nº 14.155, de 1º de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de julho de 2008, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502223-02.20118.06.0000,

RESOLVE reconduzir o Bel. MARCOS ANTONIO MAIA MONTEIRO FILHO, Matrícula nº 7256, para o cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú, símbolo DJS-3, a partir do dia 19 de março de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4755934-40.2010.8.06.0000, RESOLVE designar JOSÉ NEIL DE OLIVEIRA PEREIRA, Técnico Judiciário, Matrícula nº 0995071/0, para substituir BRENO GRANJA DE CASTRO, Chefe do Serviço de Administração de Cargos, símbolo GAJ-3, Matrícula nº 000085./1/6, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias (de 10/01/2011 a 08/02/2011), ambos lotados na Divisão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE